

Vale informa sobre acordo com Ministério Público do Trabalho

A Vale e o Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais assinaram, no dia 15 de julho de 2019, com a participação de sindicatos, na 5.a Vara do Trabalho de Betim, acordo por meio do qual foi encerrada a fase de conhecimento da Ação Civil Pública. A partir de agora, os familiares dos trabalhadores vítimas do rompimento da barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, poderão se habilitar para receber reparação, iniciando a execução do acordo individual, observando-se as seguintes premissas:

- ✓ Pais, cônjuges ou companheiros(as) e filhos de trabalhadores falecidos receberão, individualmente, R\$ 500 mil por dano moral. Irmãos receberão R\$ 150 mil.
- ✓ Haverá o pagamento de um seguro adicional por acidente de trabalho no valor de R\$ 200 mil aos pais, cônjuges ou companheiros(as) e filhos, individualmente.
- ✓ Haverá, ainda, o pagamento de dano material ao núcleo de dependentes, cujo valor mínimo é de R\$ 800 mil.
- ✓ Será pago o benefício de auxílio creche no valor de R\$ 920 mensais para filhos de trabalhadores falecidos com até 3 anos de idade, e auxílio educação no valor de R\$ 998 mensais para filhos entre 3 e 25 anos de idade.
- ✓ Será concedido plano de saúde vitalício para cônjuges ou companheiros(as) e para filhos até 25 anos de idade.
- ✓ O acordo também prevê estabilidade aos trabalhadores próprios e terceirizados, lotados na Mina de Córrego do Feijão no dia do rompimento, e aos sobreviventes que estavam trabalhando no momento do rompimento, pelo prazo de 03 anos, contados a partir de 25 de janeiro de 2019, podendo ser convertido em pecúnia.
- ✓ A Vale depositará a disposição do juízo, no dia 06 de agosto de 2019, o valor de R\$ 400 milhões a título de dano moral coletivo.

Desbloqueio

O acordo ainda determinou a liberação do valor de R\$ 1,6 bilhão inicialmente bloqueado da Vale.

Saiba mais sobre o acordo

O que é o acordo firmado entre a Vale, o Ministério Público do Trabalho e sindicatos?

O acordo firmado em 15 de julho de 2019 trata-se de uma transação feita entre Vale, MPT, com a participação de alguns sindicatos, que define parâmetros para a reparação aos familiares dos trabalhadores, próprios ou terceirizados, falecidos ou ainda desaparecidos em razão do rompimento da Barragem 1 da Mina de Feijão.

Quem será contemplado no acordo celebrado com o MPT e sindicatos?

Serão contemplados pais, cônjuge ou companheiro(a), filhos e irmãos de trabalhadores próprios ou terceirizados, falecidos ou ainda desaparecidos em razão do rompimento da Barragem 1 da Mina de Feijão.

O que prevê esse acordo?

O acordo prevê a concessão de plano de saúde, atendimento psiquiátrico e/ou psicológico, auxílio creche, auxílio educação, seguro adicional por acidente de trabalho e indenização por dano moral e material aos familiares de empregados próprios ou terceirizados, falecidos ou ainda desaparecidos em razão do rompimento da Barragem 1 da Mina de Feijão.

Quem pode ser indenizado e qual o valor da indenização por dano moral?

O dano moral tem o valor de R\$500 mil a ser pago individualmente para pai, mãe, cônjuge ou companheiro(a) e filhos. Para os irmãos, o valor do dano moral é de R\$ 150 mil, também considerado individualmente.

Qual o valor da indenização por dano material?

O dano material tem valor mínimo garantido de R\$ 800 mil.

Quem terá direito a indenização por dano material?

Terá direito à indenização por dano material cônjuge ou companheiro(a) e filhos. Não existindo os filhos, o cônjuge ou companheiro(a) receberá integralmente o valor. Não existindo cônjuge ou companheiro(a), o valor será dividido entre os filhos.

Os pais dos trabalhadores falecidos ou desaparecidos terão direito a indenização por dano material?

Os pais dos trabalhadores próprios e terceirizados falecidos ou desaparecidos terão direito a indenização por dano material caso não exista cônjuge ou companheiro(a) nem filhos.

Os irmãos dos trabalhadores falecidos ou não encontrados terão direito a indenização por dano material?

Os irmãos dos trabalhadores próprios e terceirizados falecidos ou ainda desaparecidos terão direito a indenização por dano material caso não exista cônjuge ou companheiro(a) nem filhos.

Como será calculado o valor do dano material?

Para empregados Vale o cálculo tem como base o salário mensal, 13º salário, férias + 1/3, PLR de 3,5 salários e cartão alimentação de R\$745,00/mês, até a data na qual a vítima completaria 75 anos. Para os terceirizados, a média de PLR e o cartão ou ticket

alimentação dependerão do recebimento da referida verba durante o contrato de trabalho. O dano material é pago em parcela única com deságio de 6% ao ano.

Quem pode ser indenizado e qual o valor do seguro adicional por acidente de trabalho?

A Vale vai pagar seguro adicional por acidente de trabalho, individualmente, no valor de R\$ 200 mil para pai, mãe, cônjuge ou companheiro(a) e filhos dos trabalhadores próprios e terceirizados, falecidos ou ainda desaparecidos.

A Vale vai pagar plano de saúde para os familiares dos trabalhadores falecidos ou não encontrados?

A Vale vai conceder, de forma vitalícia, plano de saúde para cônjuge ou companheiro(a) e para os filhos até a idade de 25 anos, sem coparticipação nem mensalidade.

A Vale vai oferecer atendimento psicológico ou psiquiátrico?

No plano de saúde concedido ao cônjuge ou companheiro(a) e aos filhos há cobertura para atendimento psicológico e psiquiátrico, o qual também será concedido aos pais em rede credenciada e sem coparticipação até alta médica.

Quem pode ser indenizado e qual o valor do auxílio creche e do auxílio educação?

A Vale pagará auxílio creche no valor de R\$ 920 mensais para filhos de trabalhadores falecidos ou ainda desaparecidos, próprios e terceirizados, com idade até três anos e auxílio educação de R\$ 998 mensais para filhos com idade de três a 25 anos.

Quando os valores começarão a ser pagos?

Os valores serão pagos pela Vale no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da homologação do acordo.

Os trabalhadores sobreviventes serão contemplados neste acordo?

O acordo prevê estabilidade aos trabalhadores próprios e terceirizados, lotados na Mina de Córrego do Feijão no dia do rompimento, e aos sobreviventes que estavam trabalhando no momento do rompimento, pelo prazo de três anos, contados a partir de 25 de janeiro de 2019, podendo ser convertido em dinheiro.

De que forma as pessoas podem aderir ao acordo firmado?

Os familiares contemplados pelo acordo firmado poderão se utilizar de advogados de Sindicatos, advogados particulares ou mesmo procurar o Setor de Atermação da Justiça do Trabalho de Betim, para fazer a adesão na Ação Civil Pública, cujo processo tem o número 0010261-67.2019.5.03.0028 e tramita na 5ª Vara do Trabalho de Betim/MG.

O acordo firmado com o MPT, com a participação de Sindicatos, tem origem na relação de trabalho existente entre os falecidos e a VALE, sendo de competência da Justiça do Trabalho. Isso significa dizer que as condições previstas no acordo são aplicáveis exclusivamente aos familiares dos trabalhadores terceirizados ou próprios.